

**TERMODECONTRATONº 006/SMPED/2021**

**Processo nº 6065.2021/0000251-0**

**CONTRATANTE:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA– SMPED.

**CONTRATADA:** Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência-SMPED

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 49.656,60 (quarenta e nove mil seiscientos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos)**

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:**

**36.10.14.122.3024.21003.3.90.39.0000 NOTA DE**

**EMPENHO:43035/2021**

Termo de Contrato que entre si celebram a **Prefeitura do Município de São Paulo**, por meio de Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, e a empresa ORX SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI.

A **Prefeitura do Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, situada à Rua Líbero Badaró, nº425 – 32º andar – Centro – São Paulo /SP – CEP 01009-905, neste ato representada por Senhor **FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO**, Chefe de Gabinete, portador do RG nº 26.238.777-3 SSP/SP e CPF nº 260.109.838-43, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI**, com sede na Rua Aquidabam, nº 32, Jardim Pilar – Mauá, CEP: 09360-020 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 36.145.599/0001-07, neste ato representada por seu representante legal a Senhora **SOCORRO MIRELLY CARVALHO LEITE COSTA** portadora do RG nº 59.929.054-7 e CPF nº 094.858.194-80, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls.044973675, do processo citadono epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância/segurança desarmada para a sede da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED, conforme especificações constantes no Termo de Referência – anexo I deste contrato.

- 1.1** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência–Anexol.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO CONTRATUAL**

- 2.1.** O prazo de execução do contrato terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do início da situação emergencial.
- 2.1.1** Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.1, a vigência contratual estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na contratação de empresa, por meio de procedimento licitatório, para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de 180 (cento e oitenta) dias é de R\$ 49.656,60 (quarenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e sessanta centavos), correspondendo à remuneração do seguinte item:
- 3.1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância/segurança desarmada para a sede da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência -SMPED.
- 3.2.** O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.
- 3.3.** A contratada deverá, obrigatoriamente, prestar garantia equivalente a 5% do valor contratual, competindo-lhe eleger uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 3.3.1.** Sempre que o valor contratual for aumentado, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida inicialmente.
- 3.3.2.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 9.2 do contrato.
- 3.3.3.** A garantia deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pela contratante.
- 3.3.4.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 –PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 3.3.5.** A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou

quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da contratada em face da Administração Municipal.

- 3.4. O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.
- 3.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12-PGM.

### 3.6. DAS QUANTIDADES, LOCAL, TIPO, HORAS EXCEDENTES.

Item	Unidade	Posto Vigilante Patrimonial Desarmada	Total de Posto	HORAS
01	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED	Posto de 12 horas de 2º a 6º diurno das 08h00min às 20h00min	01	12 HORAS
02	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED	Estimativa Horas Excedentes: Segunda a Sábado/Mês	01	30 HORAS

- 3.6 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 3.7 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida anota de empenho nº 43035/2021, no valor de R\$ 49.656,60 (quarenta e nove mil seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), onerando a dotação orçamentária nº 36.10.14.122.3024.2100.3.3.90.39.0000 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.
- 3.8 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 3.9 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão devida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.10 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste.

atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

- 4.1 Implantar o serviço em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da autorização de início do serviço, nos respectivos Postos relacionados no anexo "Tabela de Local" e horário fixado pelo Contratante;
- 4.2 Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, no termo da legislação vigente;
- 4.3 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviço, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 4.4 Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 4.5 Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- 4.6 Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação do posto no regime contratado, uniformizados e portando crachá com foto recente;
- 4.7 Efetuar a reposição de vigilantes no Posto, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), bem como substituir seus empregados na hipótese de faltas, ou quando estiverem em gozo de licença, folga ou férias, de modo a manter-se permanentemente o atendimento ao número de posto, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de horas não trabalhadas. Na hipótese de substituições por períodos superiores a um dia, a Contratada deverá apresentar documentação relativa a cada um dos substitutos.
- 4.8 Comunicar à Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item 3.7 anterior;
- 4.9 Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não será mantido no Posto ou quaisquer outras instalações do Contratante;



- 4.10** Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para prestação dos serviços;
- 4.11** Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas interna sede Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- 4.12** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 4.13** Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
- 4.14** Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- a) Uniformes e equipamentos de proteção individuais adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo obrigatoriamente:
  - b) Apito com cordão;
  - c) Emblema da empresa;
  - d) plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de seis meses, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante –CNV e fotografia colorida em tamanho 3 x 4 e a data de validade;
  - e) equipamentos e materiais, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas pilhas recarregáveis, e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências.
- 4.15** Apresentar, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 4.16** Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta básica aos seus empregados na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho;
- 4.17** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada no Posto;
- 4.18** Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- 4.19** Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar o Posto, no mínimo, 01 (uma) vez por semana;
- 4.20** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros de correntes de culpa ou dolo, de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas e materiais, bem como todo e qualquer bem pertencente ao patrimônio municipal, ou sob

guarda da Contratante na execução do contrato;

- 4.21** Proteger e vigiar os bens municipais em horário diurno, conforme normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e de imediato à Contratante, todas as ocorrências havidas e verbalmente as situações suspeitas, com posterior formulação;
- 4.22** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- 4.23** Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da Contratante relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais;
- 4.24** Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão, negligência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados deste haja provas de tais atos apurados pela Contratante;
- 4.25** Manter atualizada a documentação exigida pela PMSP, mediante a entrega à Unidade Contratante de documentação nova, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento;
- 4.26** Comparecer, se solicitada, às dependências da Contratante, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões;
- 4.27** A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;
- 4.28** Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal –DPF, nos termos vigentes; Assegurar que todos os seguranças empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:
- Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
  - Ter idade mínima de vinte e um anos;
  - Ter instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental;
  - Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizado;
  - Ter sido aprovado em exame de saúde e de aptidão psicológica;
  - Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registro indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal, Justiça Estadual ou do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal, da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;

- g) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- h) E possuir registro no Cadastro de Pessoa Física.

- 4.29** Providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município de São Paulo.
- 4.30** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 4.31** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 4.32** Demonstrar, em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública Municipal no Município de São Paulo, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 5.2** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 5.3** Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 5.4** Não permitir intervenção de terceiros nos serviços;
- 5.5** Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 5.6** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 5.7** Indicar instalações sanitárias;
- 5.8** Indicar vestiários com armários guarda-roupas.

9-9 no

## CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

- 6.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 6.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos das Portarias SF nº 05/2012 e nº 08/2016.
- 6.1.3** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR +0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.1.4** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 6.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza domês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 6.3** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.4** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

- 6.5** A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 6.5.1** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
  - 6.5.2** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - 6.5.3** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados como objeto licitado.
  - 6.5.4** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.
  - 6.5.5** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - 6.5.6** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
  - 6.5.7** Folha de Medição dos Serviços;
  - 6.5.8** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
  - 6.5.9** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
  - 6.5.10** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
  - 6.5.11** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
  - 6.4.12** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
  - 6.4.13** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
  - 6.4.14** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 6.4.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito denegativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 7.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 7.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do

contrato, nos termos deste.

**7.4** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

**7.4.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

**8.3** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

**8.4** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

**8.4.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

**9.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a CONTRATADA poderá ser penalizada, isoladamente, ou juntamente com as multas

definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**9.2** ACONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**9.2.1** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

**9.2.1.1** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**9.2.2** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**9.2.3** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**9.2.4.** A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

**9.2.5** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor

da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**9.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**9.3.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

**9.3.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.3.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encausado para inscrição em dívida ativa.

**9.3.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**9.4** Caso haja rescisão, a mesma atrairá os efeitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

**9.5.1** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**10.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED Rua LiberoBadaró, 425–32º andar São Paulo, SP - CEP01009-905

**CONTRATADA:** QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, com sede na Rua Aquidabam, nº 32, Jardim Pilar – Mauá, CEP: 09360-020

  
9.9.2010

**10.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais/ou municipais que as autorizem.

**10.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**10.5.** A Administração reserva-se o direito de executar, através de outras CONTRATADAS, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**10.6.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

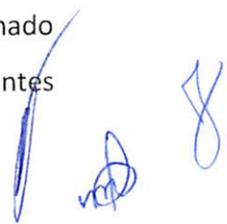
**10.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo Termo de Referência.

**10.8.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos, bem como nº Lei Federal nº 13.146/15.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

**11.1.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

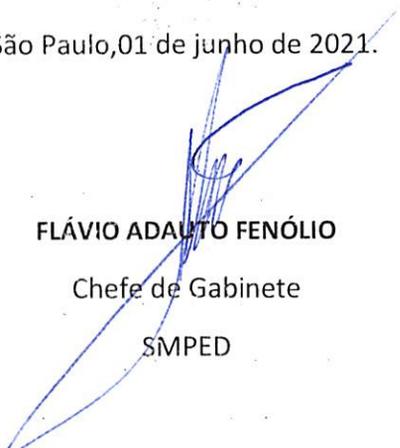
**11.1.1** E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ANTICORRUPÇÃO

12. Para a celebração deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

São Paulo, 01 de junho de 2021.

  
FLÁVIO ADALBERTO FENÓLIO

Chefe de Gabinete

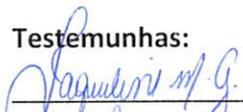
SMPED

  
SOCORRO MIRELLY CARVALHO LEITE COSTA

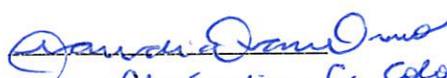
Procuradora

QRX Segurança Patrimonial EIRELI

Testemunhas:

  
Nome: Jaqueline M. G.

RG: 48.042.062-4

  
Nome: Cláudia C. Colombo

RG: 20.602.732-1

